FLS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0010970-54.2016.8.26.0566 - 2016/002636

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente

e o Patrimônio Genético

Autor do Fato: **NATALINO JESUS MACEDO**

Data da Audiência 07/12/2016

Justiça Gratuita

Aos 07 de dezembro de 2016, às 13:00h horas, nesta cidade e comarca de São Carlos, na sala de audiências sob a presidência do DR. CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, MM. Juiz de Direito, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência preliminar em procedimento criminal previsto na Lei 9.099/95. Encaminhado o termo circunstanciado pela autoridade policial, que trata de Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético. Verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do autor do fato, NATALINO JESUS MACEDO, acompanhado da defensora DRA. ISABEL CRISTINA MARCOMINI (OAB 78.698/SP). Inicialmente o MM. Juiz esclareceu sobre a possibilidade da aceitação da proposta de aplicação imediata da pena. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada, o dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena, nos seguintes termos: MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 c.c. arts. 44 e 45, parágrafos 1º e 2º, do Código Penal, e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(a)(s) autor(a)(s) do fato a pena restritiva de direito, na modalidade de prestação pecuniária no valor de R\$ 440,00, a ser destinado à instituição FUMCAD — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente — Banco do Brasil S/A, agência 0295-X, conta nº 69550-5, com a advertência de que o não cumprimento, no prazo da Lei, determinará o sequimento do processo, com o oferecimento de denúncia. Pelo(a)(s) autor(a)(s) da infração e o(a)(s) defensor(a)(s) foi(ram) dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O MM. Juiz decidiu: Vistos. Tratando-se de delito previsto na Lei nº 9099/95 imputado a NATALINO JESUS MACEDO e considerando que o(à)(s) Ministério Público propôs a aplicação imediata da pena restritiva de direitos, que foi aceita pelo(a)(s) autor(a)(s) do fato, uma vez preenchidos os requisitos legais, aplico ao(a)(s) autor(a)(s) do fato NATALINO JESUS MACEDO, a pena de R\$ 440,00, nos termos do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Publicada em audiência saem os presentes intimados. A seguir, o(à)(s) Ministério Público, o(a)(s) autor(a)(es) do fato e o(a)(s) Defensor(a)(es), desistiram do prazo de recurso. O(a)(s) autor(a)(s) do fato saiu citado(a)(s) para cumprir a pena NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DESTA DATA. Caso não seja quitada a transação, o feito seguirá o seu curso, com o oferecimento de denúncia. É vedado o depósito através do caixa eletrônico. Este deve ser realizado no caixa

FLS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

convencional e o recibo do depósito deve ser trazido ao Cartório da 2ª Vara Criminal no prazo determinado acima. Comunique-se, procedendo-se em seguida	
às anotações. Cumprida a transação e de	ecorrido o prazo, proceda-se a
<u>incineração destes autos, nos termos das NSCGJ.</u> Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais. Eu,	
MM. Juiz:	Promotor:
Autor do Fato:	Defensora: